



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Folha N.º 010

**CONVÊNIO N.º. 011/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAQUIRAÍ/MS E A COOPERATIVA  
DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - COOPHAF.**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, com sede na Rua **Campo Grande**, n.º 1585, Bairro **Centro**, CEP **79965-000**, em **Itaquirai** - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal, **RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG n.º 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes n.º. 409-Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, situada na Rua Antônio Noberto de Almeida, n.º 129, Bairro Amambai, CEP 79.008-350, em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.280.464/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUCIANO PAREDES RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 834.727.381-20, doravante denominada **CONVENENTE**, têm, entre si, justos e acordados o presente **CONVÊNIO** de acordo com a Lei Municipal n.º. 551, de 01 de Março de 2013 e do artigo 116 da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto repassar recursos próprios da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, para subsidiar os produtores rurais de baixa renda, concernente a parte técnica de engenharia, trabalho social e auxiliar em todo processo de construção, desde aquisição de materiais até conclusão das obras de construção de

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Folha N.º 011

13 (treze) Unidades Habitacionais Rurais, através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNRH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do presente Convênio é de **um salário mínimo por família beneficiada, sendo 13 (treze) famílias beneficiadas, totalizando o valor de R\$ 8.814,00 (oito mil e oitocentos e quatorze reais)**, estes provenientes de Recursos Próprios da **CONCEDENTE**. Os recursos a serem repassados correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

**Órgão: 08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Unidade: 08.04 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**  
**Proj./Ativ.: 1004 – Habitação para todos – Área Rural**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O repasse será em uma única parcela de R\$ 8.814,00 (oito mil oitocentos e quatorze reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio iniciar-se-á em 06 (seis) de dezembro de 2013 a 05 (cinco) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por critério de conveniência e oportunidade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A **CONCEDENTE** se obriga por ocasião da execução do objeto do presente Convênio a:

- a) Proceder ao repasse dos recursos financeiros para contrapartida do financiamento.
- b) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas à boa execução da obra objeto do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** se obriga por ocasião da execução do objeto do presente Convênio

Ricardo Favaroto Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Folha N.º 012

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades previstas no objeto do Contrato a ser firmado, observando os critérios de qualidade técnica, metas, etapas, cronograma, estratégia de ação, prazos e custos previstos, bem como, em conformidade com as especificações técnicas;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso.
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução das obras, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, e outros de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF);
- c) Razão Social da entidade
- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- i) É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais:

- a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)
- b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
- c) (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).
- d) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa
- e) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- f) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)
- g) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- h) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** compromete-se a apresentar o relatório final de execução físico-financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo de execução do referido Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

A qualquer dos partícipes é facultado denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Convênio estará automaticamente encerrado pelo advento de seu termo, consecução do seu objeto, ou pela impossibilidade jurídica de sua consecução.

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo de prazo ou valor, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado seu objeto e suas metas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de **Itaquiraí/MS**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Itaquiraí - MS, 06 de Dezembro de 2013.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA DA SILVA FÁVARO**  
Secretária de Assistência Social

**LUCIANO PAREDES RODRIGUES**  
Presidente da COOPHAF

**Testemunhas:**

1. Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04  
Nome: Andrei Marcelo Faria

2. Assinatura:   
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05  
Nome: Katiana Farina